Ementa: torna obrigat?io o exame de fundo de olho nas crian?s e adolescentes que freq?ntam os centros municipais de educa?o infantil, escolas municipais e o CEMIC de Marechal C?dido Rondon, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 ?, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1 ? - Esta Lei torna obrigat?io o exame de fundo de olho nas crian?s e adolescentes que freq?ntam os centros municipais de educa?o infantil (as creches), escolas municipais e o CEMIC, de Marechal C?dido Rondon, visando ?preven?o de doen?s oculares como o c?cer ocular (retinoblastoma), catarata cong?ita, glaucoma cong?ito, infec?es e altera?es de retina.

Art. 2 ? - A execu?o e fiscaliza?o do disposto nesta Lei s? de responsabilidade das Secretarias Municipais de Sa?e, Educa?o e A?o Social e Assuntos Comunit?ios, sob a coordena?o da primeira e colabora?o das demais.

Art. 3 ? - O Executivo Municipal regulamentar?a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da data de sua publica?o.

Art. 4 ? - A execu?o desta Lei correr?por conta de dota?es or?ment?ias pr?rias, suplementadas, se necess?io.

Art. 5 ? - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o".

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sess?s, em 30 de Novembro de 2009.

VALDEMIR JOS?SONDA
Vereador